DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI Nº 2385

De 08 de fevereiro de 2023.

Concede a Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaju, autorizado a conceder a Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), de acordo com o IPCA/IBGE, acumulado geral de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Artigo 2º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se a Lei Municipal nº 2.383, de 11/01/2023.

Itaju/SP, 08 de fevereiro de 2023.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. de Pessoal

LEI Nº 2386, de 08 de Fevereiro de 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refís no Município de Itaju e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – Refís, destinado apromover a regularização de créditos de titularidade do Município de Itaju, de-correntes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária e não tributária, cuja exigibilidade esteja suspensa ou não.

§1º. O Programa de Recuperação Fiscal – Refís aplica-se somente aos débitos inscritos em dívida ativa, com execução fiscal ajuizada ou não.

§2º. O Refís será administrado pela Lançadoria do Município, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do programa, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º. A adesão ao Refís dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, quefará jus a regime especial de consolidação e pagamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º, mediante o atendimento das seguintes condições:

I - a adesão deve ser formalizada no período entre **01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2023;**

II - os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão ao Refís;

III - a consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do aderente, na condição de contribuinte ou responsável, inscritos em dívidaativa ajuizada ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa,

juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

§1º. A adesão ao Refís não está condicionada à prestação de qualquer tipode garantia ou caução.

§2º. No momento da adesão ao Refís, será concedido:

I- Para pagamentos à vista, desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e juros moratórios incidentes sobre os débitos consolidados;

II- Para pagamentos em 6 parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e juros moratórios incidentes sobre os débitos consolidados;

§3º. A adesão ao Refís implica na renúncia a qualquer outro parcelamentofirmado com o Município, relativo aos débitos referidos no art. 1º desta lei. O parcelamento será estornado no momento da adesão ao Refís.

§4º. A homologação da adesão ao Refís somente ocorrerá após a confirmação do pagamento da guia bancária correspondente ao débito consolidado, a qual deverá ser paga no prazo máximo de 7 dias contados da datada adesão.

§5º. O não pagamento da guia bancária ou o seu pagamento fora do prazodeterminado acarretará a imediata exclusão do programa, utilizando-se o valor recebido para abatimento dos débitos.

Art. 3º. A adesão ao Refís produz os seguintes efeitos em relação ao optante:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no artigo 1º desta lei;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas peloprograma;

III – desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial, cujoobjeto seja a discussão dos créditos integrantes do Refís.

IV – manutenção automática das garantias prestadas e dos bens penhora-dos ou arrestados nas ações de execução fiscal.

Art. 4º. A adesão ao Refís poderá ser requerida e firmada:

I – pelo próprio contribuinte ou procurador com poderes especiais constantes de instrumento público de mandato;

II – pelo sucessor a qualquer título do contribuinte falecido;III – pelo

inventariante nomeado.

Parágrafo único: No ato do requerimento de adesão, o requerente deverá fazer prova de sua qualidade, exibindo os documentos comprobatórios exigidos pela lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 08 de fevereiro de 2023.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº 2387,
de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação de emprego permanente de **COVEIRO.**

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica criado o emprego público efetivo e suas atribuições, constante do Anexo Único desta Lei, que passa a fazer parte integrante do quadro de Cargos Efetivos e Empregos Permanentes desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º.- O preenchimento da vaga do emprego permanente e efetivo constante desta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público e ou processo seletivo, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Artigo 3º.- Os requisitos mínimos para o preenchimento das vagas, bem como, as referências dos salários base e suas respectivas jornadas de trabalho também integram o anexo único desta Lei.

Artigo 4º.- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos provenientes de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ITAJU, 08 de fevereiro de 2023.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO ÚNICO

Quantidade de Vagas	Denominação do Emprego	Salário Base	Jornada de Trabalho
01	COVEIRO	R$ 1.543,53 Categoria E-1	40 horas/sem.

ATRIBUIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO:

COVEIRO:

- Realizar trabalhos braçais específicos, limpeza pública, organização de covas, determinação dos locais de túmulos, abertura de covas para sepultura.
- Desenvolvimento de atividades braçais junto ao cemitério público e/ou outros locais.
- Realizar limpeza do cemitério, organizar de forma racional o uso do solo do cemitério.
- Abrir valas, covas para sepultura.
- Cuidar de árvores, arbustos, jardins.
- Cuidar de calçadas, passeios, muros, limpeza de outras similares necessárias aos cuidados de boa aparência do local destinado aos mortos.
- Auxiliar nos serviços funerários, sepultamento, exumam e cremam cadáveres, trasladam corpos e despojos.
- Zelar pela segurança do cemitério.
- Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade de Bens e/ou Patrimônio Público.

Horário: 40 horas/semanais, sujeito ao trabalho noturno, serviço externo e contato com público;
Grau de Instrução: Ensino Fundamental completo

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

LEI nº 2388,
de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a criação de empregos permanentes.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Ficam criados os empregos público efetivos constantes do Anexo Único desta Lei, que passa a fazer parte integrante do quadro de Cargos Efetivos e Empregos Permanentes desta Prefeitura Municipal, com as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.890, de 11/05/2015.

Artigo 2º.- O preenchimento das vagas dos empregos permanentes e efetivos constantes desta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público e ou processo seletivo, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Artigo 3º.- Os requisitos mínimos para o preenchimento das vagas, bem como, as referências dos salários base e suas respectivas jornadas de trabalho também integram o anexo único desta Lei.

Artigo 4º.- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos provenientes de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ITAJU, 08 de fevereiro de 2023

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO ÚNICO

Quantidade de Vagas	Denominação do Emprego	Salário Base	Jornada de Trabalho
02	Auxiliar Odontológico	R$ 1.403,21 Categoria E-1	40 horas/sem.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

LEI N°. 2389,
de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre reajuste e revisão geral anual da tabela de vencimentos, aposentadorias e pensões dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica a Câmara Municipal de Itaju autorizada a reajustar e conceder ganho real de 4,21 % (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) no vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal, incluindo os inativos e pensionistas, incidente a partir do mês de janeiro de 2023.

Art.2º. A tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal n° 2.197, de 18 de fevereiro de 2020, fica revisada em, 5,79 % (cinco vírgula setenta e nove pontos percentuais), pelo índice oficial IPCA, correspondente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, a ser aplicada em 1° de janeiro de 2023, totalizando 10 % (dez por cento), passando a vigorar nos termos do ANEXO I, desta Lei.

Parágrafo Único: Em igual percentual e na mesma periodicidade, ficam revisados e reajustados os proventos de aposentadorias e pensões.

Art.3º. As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente.

Art.4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaju, em 08 de fevereiro de 2023.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria nesta mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. de Pessoal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CATEGORIA	VENCIMENTOS/PROVENTOS
B1	R$1.365,12
C1	R$1.485,41
G1	R$1.913,67
M1	R$3.465,88
N1	R$ 4.058,82

Itaju, em 09 de fevereiro de 2023.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2266, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.2366

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$13.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **13.000,00**

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

120	12.364.0007.2017.0000	Incentivo à Formação Técnica e Universitária	13.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

118	12.364.0007.2017.0000	Incentivo à Formação Técnica e Universitária	-13.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-13.000,00**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – FEVEREIRO / 2023

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO * **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			8:00 às 12:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30	8:30 às 12:00 13:00 às 17:30
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30
DR.ª AURICÉLIA **CLINICA GERAL**	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00
DR.ª FERNANDA **CLINICA GERAL**	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30	17:30 às 21:30

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **DENTISTA ** **	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00
MARIANA **DENTISTA**	17:00 às 21:00	17:00 às 21:00	17:00 às 21:00	17:00 às 21:00	17:00 às 21:00

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
BRUNA **PSICÓLOGA**	7:00 às 13:00	7:00 às 13:00	7:00 às 13:00	7:00 às 13:00	7:00 às 13:00
WALESCA **NUTRICIONISTA**	13:30 às 16:30		7:30 às 11:00		7:30 às 11:00
ORLANDO NAV. **MASSAGISTA**	13:00 às 15:00				

*** Dr. Murillo está afastado por motivos de saúde até 19/03.**
**** Dentista Dra. Maria Antonia está de Férias entre 22/02 a 23/02.**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Fonoaudióloga/Psicóloga/Nutricionista: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – FEVEREIRO 2023

ESCALA – FEVEREIRO 2023			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5*	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20*	21*	22	23	24	25	26	27	28
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs					F						F								F	PF	FE				F			
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 310872	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F		
Maria Rosa Gasparotto Coren: 311909	A.E.	07 às 13hrs	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR			F	F	PF	FE				F	F		
Neusa Aparecida Modolin Coren: 180319	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F		
Gislene Maria Sola Lau Coren: 480819	A.E.	12 às 18hrs				F	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F		
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	07 às 13hrs e 16 às 22hrs				F	F						F	F						F	F	PF	FE				F	F		
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30hrs 12:30 às 14hrs				F	F							F						F		PF	FE					F		

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

***** A Enfermeira PSF Helenyse B. A. Moreira (Coren: 152.241) irá fazer plantão na Unidade nos dias 05, 20 e 21.

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00